Estado do Paraná

[illegible]

L E I Nº 139

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a fazer doação de próprios municipais ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para os fins que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, pelos meios legais, ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado, os próprios municipais declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriação, pelos Decretos números 265 de 10 de Junho de 1966 e 640 de 25 de Novembro de 1968.

Parágrafo Único - Os lotes números 5 (cinco) e 6 (seis) da quadra nº 49 (quarenta e nove) da planta da sede municipal, constantes da declaração do Decreto nº 265 de 10 de Junho de 1966, serão doados juntamente com o edifício já em construção, que abrigará o Forum da Comarca de Telêmaco Borba, incluída, na doação, a obra inteiramente concluída.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 1968.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -